



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF/RJ, autarquia federal criada pela lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, nos termos da do art. 116 da lei nº 8.666/1993, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado interessada(s) em celebrar Termo de Parceria, conforme estabelecido no Termo de Parceria, atendendo às diretrizes do PAF – Programa de Assistência Farmacêutica do CRF/RJ e nos termos do presente edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui-se objeto do presente edital o credenciamento, com vistas à celebração de Termo de Parceria, de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, interessadas em oferecer benefícios relativos à disponibilização de Planos de Saúde aos farmacêuticos e técnicos regularmente inscritos na autarquia, podendo o benefício ser estendido aos respectivos cônjuges e dependentes, conforme estabelecido no Termo de Parceria.

2. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTRAPARTIDA:

2.1. O Termo de Parceria não envolverá transferência de recursos financeiros, comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial entre os partícipes.

2.2. O CRF/RJ, em hipótese alguma, arcará com qualquer quantia ou subvenção para que sejam concedidos os benefícios, não respondendo por qualquer débito ou possíveis danos decorrentes da relação contratual direta entre a Parceira e o beneficiário.

3. DA PUBLICAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

3.1. O presente edital será divulgado na página eletrônica oficial do CRF/RJ (www.crf-rj.org.br), estando válido desde a sua publicação até o dia 03/06/2024, podendo os interessados requererem credenciamento a qualquer tempo, durante este prazo, observado o item 4.

3.2. Não haverá procedimento de classificação dos pedidos de credenciamento. Todos os interessados que se credenciem e atendam às exigências celebrarão Termo de Parceria com o CRF/RJ.

3.3. O presente edital de credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, na medida do interesse público.

4. DOS PRAZOS E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Os interessados deverão protocolar na sede do CRF/RJ, localizada na Rua Afonso Pena, 115, todos os documentos elencados no item 5 deste edital, nos dias de funcionamento da sede (constante no site www.crf-rj.org), até às 17:30 horas do dia 03/06/2024, para que haja tempo hábil para o credenciamento, a assinatura e a concessão dos benefícios previstos no Termo de Parceria ainda no mesmo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

exercício, tendo em vista que o prazo máximo de vigência dos Termos de Parceria é 31/12/2025.

4.2. Da mesma maneira, serão aceitos os documentos postados pelos Correios até 03/06/2024, para que haja tempo hábil para o credenciamento, a assinatura e a concessão dos benefícios previstos no Termo de Parceria ainda no mesmo exercício.

4.3. Somente serão credenciados os interessados que apresentem TODOS os documentos listados no item 5.2 deste edital, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da empresa.

4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo CRF/RJ.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. As propostas de credenciamento deverão ser protocoladas, em envelope fechado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA
Edital de Credenciamento nº 001/2024
Empresa:
CNPJ nº
Endereço:
Telefone:

5.2. O envelope mencionado no subitem 5.1 deste edital deverá conter a seguinte documentação obrigatória, sob pena de não credenciamento da empresa interessada:

I - registro comercial, no caso de empresa individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da parceria;

VII - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

VIII - prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IX - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

X - declaração do cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (anexo II), assinada por representante legal da empresa participante;

XI - requerimento carimbado, datado e assinado, contendo a proposta oferecida.

XII-Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal;

XIII Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante a Fazenda Nacional

5.3. A proposta deverá conter os benefícios que serão concedidos aos farmacêuticos e técnicos regularmente inscritos, especificando se os benefícios são extensíveis ou não aos respectivos cônjuges e dependentes;

5.4. Os documentos necessários ao credenciamento e à celebração do Termo de Parceria poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza o credenciamento, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.5. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste edital e na legislação incidente.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1. O credenciamento da empresa interessada será realizado durante o prazo de validade do presente edital e terá início a partir do recebimento do requerimento e o consequente exame da documentação exigida.

6.2. A análise será feita pela Comissão de Análise, que será constituída pelo CRF/RJ.

6.3. A Comissão tem como finalidade receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o credenciamento. No caso de rejeição, será garantida ao interessado interposição de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação ao interessado.

6.4. Os autos do processo terão, obrigatoriamente, vista franqueada ao interessado.

6.5. Caberá à Comissão de Análise, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste edital e demais legislações pertinentes, conduzir as atividades correlatas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

7. INTERESSADOS E DESEMPATE

7.1 O CRF-RJ poderá ter mais de uma parceira credenciada, devendo ser ofertada várias opções de **operadorade saúde**.

7.2 Caso ocorram propostas de benefícios idênticas entre 2 (dois) ou mais interessados habilitados, o desempate se dará pela data e hora de protocolo das propostas, observado o item 4.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

7.1. O CRF/RJ divulgará o resultado final do processo de credenciamento na página eletrônica oficial do CRF/RJ na internet (www.crf-rj.org.br), iniciando-se no dia seguinte o prazo para recurso.

8. DOS RECURSOS:

8.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado quanto à habilitação ou inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando. Nesse período fica autorizada vista ao seu processo junto à Comissão.

8.2. Os recursos deverão ser interpostos perante a Comissão de Análise, dirigidos à Diretoria do CRF/RJ e entregues na sede deste Conselho, na Rua Afonso Pena, 115, Tijuca, até às 17:30 horas.

8.3. Os recursos limitar-se-ão a questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.4. A Comissão de Análise terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderar a decisão ou encaminhar o recurso para a Diretoria do CRF/RJ, que terá igual prazo para análise e decisão, sob pena de responsabilidade.

8.5. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recurso.

8.6. A tempestividade dos recursos enviados por via postal será verificada pela data da postagem.

8.7. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

8.8. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre os mesmos motivos de contestação. Caso isso ocorra será considerado apenas o primeiro recurso recebido.

8.9. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final será publicado na página eletrônica do CRF/RJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

9. DA HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Após a análise dos documentos, o CRF/RJ homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua página eletrônica.

9.2. Após a publicação do ato de credenciamento, todas as empresas declaradas habilitadas pela Comissão de Análise firmarão Termo de Parceria nos termos deste edital, passando à condição de Parceiras do CRF/RJ.

9.3. A empresa credenciada poderá ser descredenciada a qualquer tempo, quando evidenciado o interesse público, nas hipóteses de denúncias de irregularidades, bem como quando houver perda das condições de habilitação referidas no item 5 deste edital.

10. DA PUBLICIDADE

10.1. A eficácia do Termo de Parceria decorrente do presente credenciamento ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pelo CRF/RJ:

- imediatamente após a assinatura, em sua página eletrônica;

- até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do art. 94 da lei 14.133/21, no PNCP.

11. DO ACOMPANHAMENTO:

11.1. O CRF/RJ fará a supervisão da execução dos respectivos Termos de Parceria, notadamente quanto aos requisitos para manutenção da condição de Parceira, ou seja, permanência das condições de habilitação da empresa (alvarás, certidões, legitimidade, dentre outros).

12. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA:

12.1. Os Termos de Parceria a serem celebrados no ano de 2024 terão início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, renováveis por prazo que não exceda o fim da presente gestão, em 31/12/2025.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do CRF/RJ.

13.2. Cada parte, na execução do Termo de Parceria, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

13.3. A inobservância, por parte do interessado, em qualquer fase do processo de credenciamento, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do processo de credenciamento.

13.4. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do credenciado, anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

13.5. Caso a empresa interessada desista de celebrar o Termo de Parceria, em qualquer momento após a entrega da documentação solicitada neste edital, essa intenção deverá ser manifestada por escrito perante este Conselho.

13.6. Será de inteira responsabilidade da empresa interessada acompanhar as informações e os resultados divulgados pelo CRF/RJ em sua página eletrônica.

13.7. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão de Análise e, em última instância, pela Diretoria do CRF/RJ.

13.8. A concessão dos benefícios previstos no Termo de Parceria aos beneficiários que procurarem os estabelecimentos parceiros deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do mesmo.

14. DO FORO:

14.1. Em vista da natureza jurídica desta autarquia, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste edital.

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2024.

LUZIMAR GUALTER PESSANHA

Presidente em Exercício do Conselho Regional de Farmácia
do Estado do Rio de Janeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E A EMPRESA (nome da
empresa).

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF/RJ, CNPJ 33.661.414/0001-10, autarquia federal criada pela lei 3.820, de 11/11/1960, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede Rua Afonso Pena, 115, Tijuca, CEP 20.270-244, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado CRF/RJ, representada neste ato pelo sua Presidente Tania Maria Lemos Mouço, brasileira, viúva, farmacêutica, RG nº 81364341, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 490.807.687-15 e a EMPRESA (nome da empresa) CNPJ (nº CNPJ) com sede na (endereço completo com CEP), empresa privada, doravante denominada Parceira, representada neste ato por (qualificação dos representantes legais da empresa: nome, cargo que ocupa, nacionalidade, estado civil, profissão, nº RG e órgão expedidor, nº CPF), por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si o presente Termo de Parceria, sujeitando-se às normas e termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 004/2024, embasado na lei federal nº 14133/21 e, ainda, nas cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a celebração de Termo de Parceria entre as partes, com a finalidade de conceder benefícios relativos à disponibilização de Planos de Saúde aos farmacêuticos e técnicos regularmente inscritos nesta autarquia, podendo o benefício ser estendido aos respectivos cônjuges e dependentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO:

Para obtenção do benefício concedido será necessário que o profissional, farmacêutico ou técnico, esteja devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF/RJ, preenchendo, portanto, os requisitos da lei nº 3.820/1960.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

PARÁGRAFO ÚNICO – Os farmacêuticos e técnicos interessados serão diretamente responsáveis pelo custeio dos serviços previstos na Cláusula Primeira, não se estabelecendo qualquer relação de dependência ou solidariedade com o CRF/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

A parceria celebrada entre as partes não envolve qualquer ônus financeiro ao CRF/RJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, renováveis por prazo que não exceda o fim da presente gestão, em 31/12/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

A eficácia do Termo de Parceria decorrente do presente credenciamento ou dos seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pelo CRF/RJ:

- imediatamente após a assinatura, em sua página eletrônica;
- até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do art. 94 da lei 14.133/21, no PNCP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA:

Para cumprimento do objeto deste Termo de Parceria, a Parceira se obriga a:

- a) manter durante toda a vigência do instrumento, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no ato do credenciamento 004/2024, que deu origem a este Termo;
- b) atender os gestores do Termo de Parceria definidos pelo CRF/RJ, bem como a todos os beneficiários previstos no Termo de Parceria, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados;
- c) conceder (descrever detalhadamente o benefício concedido, bem como se os mesmos são extensíveis aos dependentes dos beneficiários);
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRF/RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º – O acompanhamento da execução deste Termo de Parceria pelo CRF/RJ não exclui nem reduz a responsabilidade da Parceira nos termos da legislação referente a contratos administrativos.

§ 2º – É de responsabilidade exclusiva e integral da Parceira a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo de Parceria, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CRF/RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRF/RJ:

Para cumprimento do objeto, a CRF/RJ se obriga divulgar a presente parceria em seus canais oficiais, com vistas ao conhecimento pela classe farmacêutica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração do presente Termo de Parceria será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, definida na lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 104, I da lei federal 14.133/21, o CRF/RJ poderá modificar unilateralmente o presente instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Parceira.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Se a Parceira, sem motivo justificado, não assinar o Termo de Parceria no prazo estabelecido ou atrasar a execução do objeto ou, ainda, deixar de fornecer os benefícios ora celebrados, poderá sofrer as sanções descritas nos artigos 156 e seguintes da lei federal nº 14.133/21, após notificação por escrito, observada a faculdade de defesa prevista no mesmo artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As eventuais sanções aplicadas não impedem que o CRF/RJ rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja a notificação da outra parte com, no mínimo, 60 dias de antecedência, obedecendo-se às disposições contidas nos artigos 104 inciso II da lei federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CRF/RJ poderá rescindir unilateralmente o presente Termo, a qualquer tempo, evidenciado o interesse público, a conveniência administrativa ou nas hipóteses de denúncias de irregularidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Parceria, as partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, em vista da natureza jurídica desta autarquia.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de de 2024.

LUZIMAR GUALTER PESSANHA
Presidente em Exercício do Conselho Regional de Farmácia
do Estado do Rio de Janeiro

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PARCEIRA
CPF

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa, CNPJ, endereço com CEP), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, conforme disposto no artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PARCEIRA
CPF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E PERMANÊNCIA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa, CNPJ, endereço com CEP), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem está suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação.

Declaramos, ainda, que permaneceremos quites com as obrigações habilitatórias, mantendo tal condição durante toda a execução do Termo de Parceria, sob pena de responder civil, administrativa e criminalmente em caso contrário.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PARCEIRA
CPF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO

À Comissão de Análise,

(Nome da empresa, CNPJ, endereço com CEP), requer seu credenciamento, nos termos do Edital de Credenciamento nº 004/2024, com vistas à celebração de Termo de Parceria com pessoas jurídicas de direito privado que tenham interesse em oferecer benefícios aos farmacêuticos e técnicos regularmente inscritos nesta autarquia, nos seguintes termos:

(descrever detalhadamente o tipo de serviço/produto e a promoção ofertados, com percentuais de descontos, se for o caso, bem como se os mesmos são extensíveis aos cônjuges e dependentes dos beneficiários).

O interessado afirma que atende a todas as exigências de habilitação constantes no referido edital; que aceita as condições por ele impostas, sem restrições de qualquer natureza e que se compromete a fornecer os serviços/produtos nos termos do estabelecido no Termo de Parceria firmado.

Local e data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PARCEIRA
CPF